



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO Nº 1018/2013**

Publicada no D.O.E. de 15-11-2013, p. 31

Homologada em, 26-03-2014

**Aprova normas para a concessão de auxílio financeiro mediante Termo de Outorga a Docente Pesquisador – Programa Prodocência Universitária, constante do ANEXO ÚNICO desta Resolução.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no Art. 9º § 6º combinado com os Arts. 2º e 3º do Regimento Geral da UNEB, e considerando o que consta do Processo nº 0603130138949, após parecer favorável do relator designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar normas para a concessão de auxílio financeiro mediante Termo de Outorga a docente pesquisador, por intermédio do Programa Prodocência Universitária, conforme disciplina o ANEXO ÚNICO desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 14 novembro de 2013.

***Lourivaldo Valentim da Silva***  
Presidente do CONSU

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1018/2013

Publicado no D.O.E. de 15-11-2013, p. 31

### NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MEDIANTE TERMO DE OUTORGA A DOCENTE PESQUISADOR – PROGRAMA DE PRODOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA

**Art. 1º.** Estabelecer normas para a concessão de recursos, relativo ao Auxílio Financeiro a Docente Pesquisador vinculado ao Programa Prodocência Universitária, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), por meio de Termo de Outorga.

**Art. 2º.** As normas aqui estabelecidas fundamentam-se no princípio universitário da indissociabilidade entre as dimensões da pesquisa, do ensino e da extensão, compreendidas como intrínsecas à vida acadêmica.

**Art. 3º.** Para efeito desta Resolução, entende-se por Auxílio Financeiro a Docente Pesquisador o apoio institucional às atividades acadêmicas, sejam de pesquisa, ensino e/ou extensão, desenvolvidas pelos (as) docentes, em efetivo exercício, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), observando-se as seguintes modalidades:

I- Auxílio Financeiro ao desenvolvimento de projetos acadêmicos, conforme Plano de Trabalho aprovado, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

a) Aquisição de equipamento e material permanente e de consumo destinado exclusivamente aos fins a que se propõe o projeto. Em caso de aquisição de bens permanentes, os mesmos deverão ser incorporados ao patrimônio da Universidade do Estado da Bahia, ao fim do projeto, mediante termo de doação consignado pelo recebedor dos recursos, ficando seu uso sob a responsabilidade do(a) solicitante dos recursos;

b) Serviços de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas e obrigações tributárias e contributivas, para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto;

c) Aquisição de material bibliográfico específico para o desenvolvimento do projeto;

II- Auxílio Financeiro para participação em eventos acadêmicos, abrangendo as áreas da pesquisa, extensão, formação e artístico-cultural, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

a) Despesas com passagens, traslado, hospedagem e alimentação realizadas pelo(a) solicitante, estritamente durante a participação no evento;

b) Confecção de material para apresentação de trabalhos, como posters, banners, vídeo e outros;

c) Pagamento de taxas extras para participação em oficinas, mini-cursos e outras atividades inseridas no evento, cuja participação implique pagamento, além do valor geral da inscrição.

III- Auxílio Financeiro para organização de eventos acadêmicos, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

a) Pagamento de pró-labore e ajuda de custos para conferencistas externos (de acordo com a Resolução CONSU nº 641/2008 e suas alterações);

- b) Pagamento de pró-labore e ajuda de custos para artistas e grupos culturais cuja apresentação esteja inclusa na programação do evento;
- c) Aquisição de material de consumo necessário à execução das atividades previstas, desde que constantes do Plano de Trabalho;
- d) Transporte e alimentação de membros da equipe organizadora do evento, estritamente no período relativo à execução do mesmo;
- e) Aquisição de artefatos de ornamentação para o local de realização do evento;
- f) Confecção de camisetas, folders, pôsteres, banners e outros materiais de divulgação do evento;
- g) Locação de equipamentos de som, luz e multimídia para a realização das atividades previstas;
- h) Despesas com produção de material de vídeo ou fotográfico utilizado para registro do evento;

IV- Auxílio Financeiro para publicação de obras de natureza acadêmica e/ou artístico-cultural, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

- a) Despesas com revisão de texto e adequação do trabalho às normas técnicas vigentes;
- b) Contratação de profissional da área de designer gráfico para elaboração de projeto visual da obra a ser publicada (de acordo com a Resolução CONSU nº 641/2008 e suas alterações);
- c) Contratação de profissional de artes-visuais para elaboração de material ilustrativo a ser inserido no trabalho (de acordo com a Resolução CONSU nº 641/2008 e suas alterações);
- d) Contratação de serviços de Editoração e montagem gráfica da obra;
- e) Despesas com inscrição no sistema de ISBN, da Biblioteca Nacional ou ISSN do Ibict;
- f) Contratação de profissional Web-designer para montagem de revistas eletrônicas e similares de natureza acadêmica (de acordo com a Resolução CONSU nº 641/2008 e suas alterações);
- g) Pagamento de despesas com provedor de internet para hospedagem de site de revistas eletrônicas e similares de natureza acadêmica;
- h) Despesas com aquisição de material, montagem e prensagem de CD-Room para veiculação de anais de eventos, revistas científicas e culturais, obras de arte e outras produções congêneres.

**Art. 4º.** A aplicação dos recursos inerentes ao Auxílio Financeiro a Docente Pesquisador dar-se-á mediante seleção via inscrição de projetos em editais de fomento publicados pelos órgãos constantes do organograma da Universidade do Estado da Bahia, instruídos dos seguintes itens:

- a) Projeto executivo, constando de plano de aplicação físico-financeira dos recursos solicitados, quando tratar-se de solicitação de recursos para desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- b) Documentos pessoais do(a) solicitante, Carteira de Identidade, CPF, cópia de comprovante de endereço residencial e cópia de documentação que comprove a titularidade da conta corrente, onde serão depositados os recursos e comprovante de vencimentos e cópia do PIS/PASEP;
- c) Currículo Lattes atualizado do(a) solicitante;
- d) Declaração de anuência do departamento ao qual o/a solicitante está vinculado(a), devidamente assinada pelo(a) diretor(a);
- e) Comprovante de cadastro no SIP - UNEB.

**Art. 5º.** Em nenhuma hipótese os recursos sob o título “auxílio financeiro a docente pesquisador” poderão ser repassados em nome de terceiros, exceto ao coordenador docente do quadro da UNEB, quando em efetivo exercício de suas funções, observando-se ao que dispõe o Artigo 3º desta Resolução e a legislação em vigor.

**Art. 6º.** A formalização da concessão do recurso ocorrerá por meio da celebração do Termo de Outorga assinado pelo Responsável Institucional (Reitor) e o(a) docente.

**Parágrafo Único.** O docente de que trata o *caput* deste artigo, responsável pela proposta deverá abrir conta bancária específica para este fim, conforme orientação da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

**Art. 7º.** O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Docente Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 60 dias, após o prazo de aplicação previsto na solicitação iniciado mediante depósito do recurso na conta bancária específica, devendo constar dos seguintes itens:

I- Relatório analítico parcial, após 12 meses, e final, após 24 meses, das atividades realizadas, apresentando resultados obtidos, público alcançado e impacto para o desenvolvimento acadêmico da Universidade do Estado da Bahia;

II- Relatório físico-financeiro final prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, recibos, comprovante de encerramento da conta bancária e demais formas de comprovação previstas em lei.

**Parágrafo Único.** Caso o docente não tenha a prestação de contas aprovada ou deixe de apresentá-la, ficará impedido de receber quaisquer benefícios provenientes da UNEB, até a sua regularização, além de responder a Processo Administrativo, não excetuando as penas previstas em legislação específica.

**Art. 8º.** A concessão de novo Auxílio Financeiro ao Docente Pesquisador somente será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado pelo Programa Prodência Universitária, além da apresentação e devida aprovação da prestação de contas referente ao mesmo.

**Art. 9º.** Toda e qualquer atividade financiada via Auxílio Financeiro a Docente Pesquisador que envolver a veiculação de material de divulgação, deverá, necessariamente, constar a logomarca da Universidade do Estado da Bahia, bem como menção quanto ao apoio em sua realização.

**Art. 10.** As concessões estão vinculadas às disponibilidades orçamentário-financeiras da UNEB.

**Art. 11.** Estas normas entram em vigor a partir da publicação da Resolução CONSU nº 1018/2013.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

